



LEI ORDINÁRIA Nº 1008

de 22 de junho de 1988

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REVER O ENQUADRAMENTO
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS
FACE AO DISPOSITIVO CONTIDO NO ART 44 DO
FUNCIONALISMO ESTATUTÁRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, DECRETA:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar novo enquadramento no plano de classificação de cargos e salários, dos funcionários públicos municipais aposentados, obedecendo o seguinte critério:

I.

Até 10 (dez) anos, permanecerá na situação em que foi aposentado.

II.

Entre 10 e 15 anos, será enquadrado no nível "B" caso ainda não esteja nele;

III. *Entre 15 e 20 anos, galgará o nível "C";*

IV. *Entre 20 e 25 anos, será elevado ao nível "D";*

V. *Entre 25 a 30 anos, atingirá o nível "E";*

VI.

Mais de 30 anos, atingirá o fim de sua carreira, no nível "F".

Art. 2º..

Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Corumbá/MS, 22 de Junho de 1988.

JONAS DE SOUZA RIBEIRO Presidente da Câmara

Lei Ordinária Nº 1008/1988 - 22 de junho de 1988

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em